

**INTIMEM-SE AS PARTES.**

Encerrou-se.

GOVERNADOR VALADARES/MG, 26 de outubro de 2020.

LENICIO LEMOS PIMENTEL

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

**Foro de Governador Valadares**  
**Portaria**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Núcleo do Foro Trabalhista de Governador Valadares

(REPUBLICAÇÃO PARA SUPRIR ERRO MATERIAL)

PORTARIA NFTGV N. 2, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a juntada de arquivos de áudio e vídeo aos processos que

tramitam no PJe, disciplina sua utilização e dá outras providências.

O Dr FERNANDO ROTONDO ROCHA, Juiz Diretor do Núcleo do Foro

Trabalhista de Governador Valadares, no uso de suas atribuições legais

e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição

da República Federativa do Brasil, que assegura a todos, no âmbito

judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios

que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT Nº 185, de 24 de março de 2017, alterada

pela Resolução n. 249/CSJT, de 25 de outubro de 2019, que dispõe sobre

a padronização do uso, governança, infraestrutura e gestão do Sistema

Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO os benefícios advindos da substituição da tramitação de

autos em meio físico pelo meio eletrônico, como instrumento de

celeridade e qualidade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que os atos processuais podem ser total ou parcialmente

digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados,

armazenados e validados por meio eletrônico, conforme disposto no art.

193 do CPC/2015;

CONSIDERANDO que o sistema PJe, no âmbito da Justiça do Trabalho, na

atual versão não permite a juntada de arquivos de áudio, de vídeo e

outros formatos nos autos, e que a sua apresentação em Secretaria, em

meios físicos, não proporciona a necessária agilidade à análise do

processo e dificulta a visibilidade do conteúdo às partes

interessadas,

servidores e Magistrados, tanto da Primeira Instância quanto das

Instâncias Superiores, notadamente em trabalho remoto;

CONSIDERANDO que este Egrégio Regional não ainda dispõe de uma

plataforma própria para a juntada de arquivos de áudio e de vídeo,

como o "Acervo 1 Eletrônico PJe", pertencente ao Tribunal Regional do

Trabalho da 2ª Região;

CONSIDERANDO a crise causada pela COVID-19, que culminou com a

suspensão dos trabalhos presenciais da Justiça do Trabalho, conforme

Resolução 313 do CNJ, obrigando Magistrados, servidores e demais

usuários do PJe a realizarem suas tarefas a distância;

RESOLVE:

Art. 1º A juntada nos autos de arquivos de áudio, vídeo e outros formatos incompatíveis com o PJe, a partir da data de publicação,

seguirá as diretrizes estabelecidas nesta portaria.

§ 1º Até que seja criada plataforma própria para armazenamento destes

arquivos no PJe, fica vedada a juntada de documentos físicos, tais

como Pen Drive, CD, DVD, etc.

§ 2º Para fins de atendimento ao caput deste artigo, a parte deverá

gravar o(s) documento(s) em plataformas de acesso livre, tais como

Google Drive, Dropbox, Onedrive, e informar o endereço eletrônico de

acesso gerado (link de acesso) por meio de petição eletrônico nos autos do processo a que se referir.

§ 3º Os links juntados aos autos devem ser legíveis, bem como os arquivos aos quais se referem deverão conter orientação visual correta e utilizar descrição que identifique, resumidamente, os documentos neles contidos e, se for o caso, os períodos de referência, e, individualmente considerados, devem trazer os documentos da mesma espécie, ordenados cronologicamente.

§ 4º A parte deverá garantir o acesso ao arquivo sem a necessidade de utilização de senha ou qualquer outro requisito, bem como garantir sua permanência na plataforma de armazenamento durante a tramitação do processo.

§ 5º Incumbe à parte manter a integralidade dos originais das mídias enviadas (upload) para "nuvem" podendo, a qualquer momento, ser exigida sua exibição em Juízo, caso necessário, importando a recusa ou omissão em presunção favorável à parte ex-adversa, nos termos do inciso II do art. 399 do CPC.

§ 6º A alteração do conteúdo dos arquivos de mídia originalmente enviados (upload) para "nuvem" e cujo link de compartilhamento foi disponibilizado em Juízo na forma desta Portaria será considerado atentatório à dignidade da Justiça, sujeitando a parte às penalidades e sanções previstas no art. 77 do CPC.

§ 7º Os arquivos armazenados devem estar livres de artefatos maliciosos, tais como vírus, spyware, trojan horses, worms etc, sob pena de, se constatada a infecção, não recebimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao caso.

§ 8º É de responsabilidade exclusiva da parte a gravação dos arquivos

na forma do § 2º deste artigo, podendo valer-se de orientações básicas fornecidas pela secretaria a qual o processo estiver vinculado.

§ 9º É igualmente responsável a parte pela produção, apresentação ou divulgação da prova, ficando o infrator sujeito às penalidades legais em caso de abuso ou uso indevido que venha causar eventual dano à imagem, à privacidade e à intimidade da parte ou de terceiro.

§ 10 Faculta-se ao interessado atribuir sigilo ao link de acesso, caso em que a secretaria deverá adotar o mesmo procedimento quando da disponibilização do link no processo, hipótese em que, adotar-se-á o disposto no artigo 3º desta portaria.

§ 11 Tratando-se de jus postulandi, a secretaria do Foro poderá anexar os arquivos no formato definido nesta portaria, ou auxiliar a parte no procedimento a ser adotado, sempre sob sigilo.

Art. 2º Somente serão aceitos arquivos cujas extensões sejam ".mp3", para áudio, e ".mp4" ou ".mpeg (.mpeg)" para vídeo, cabendo à parte interessada efetuar a conversão para tais formatos, se for o caso.

Art. 3º Apresentados os links de acesso, a secretaria responsável pelo processo deverá:

I - efetuar o download do conteúdo, verificando sua integralidade por meio das ferramentas de proteção disponíveis;

II - carregar todos os documentos para repositório clouding computer (nuvem) da ferramenta disponibilizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em pasta própria identificada com o número do processo, cujo acesso será compartilhado e utilizado nos autos para todos os fins, observado procedimento previsto no § 10 do artigo 1º desta portaria;

III - certificar a operação nos autos indicando a quantidade de arquivos e registrando o link de acesso após o compartilhamento previsto no inciso II deste artigo ou eventual intercorrência ou inobservância às normas desta portaria que inviabilizarem a operação.

§ 1º A critério do Magistrado responsável pelo processo, poderá ser concedido prazo de até 05 (cinco) dias à parte ou interessado para adequação dos documentos juntados.

§ 2º As instâncias recursais utilizarão o mesmo link de acesso previsto no inciso III deste dispositivo.

§ 3º Antes do arquivamento definitivo dos autos, será determinada a

exclusão dos documentos, concedendo às partes prazo de 2 dias para

extraírem cópia dos arquivos, sob pena de preclusão.

Art. 4º Os arquivos reputados como sigilosos e aqueles que instruirão

processos em segredo de justiça, deverão ser igualmente informados no

PJe por meio de petição sob sigilo, sendo que o compartilhamento do

acesso será exclusivo aos procuradores habilitados nos autos, observada sempre a responsabilidade prevista no § 9º do artigo 1º

desta portaria.

Art. 5º Caso seja constatada a compatibilidade do documento ou mesmo a

possibilidade de conversão para documento compatível com o PJe, o

Magistrado responsável pelo processo poderá, em despacho fundamentado,

recusar a juntada na forma desta portaria, concedendo prazo razoável

para que a parte faça a juntada diretamente no sistema eletrônico, com

ou sem conversão, observadas as normas legais.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Magistrado responsável pelo processo.

Art. 7º Cumpra-se o disposto no Provimento Geral Consolidado

PRV/GCR/GVCR 3/2015, art. 321, deste Egrégio Tribunal Regional do

Trabalho da Terceira Região, encaminhando-se cópia da íntegra deste

ato à Corregedoria Regional.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e não

perderá eficácia após o encerramento das medidas de

prevenção à pandemia da COVID-19, devendo ser afixadas cópias em cada um dos

átrios e na área externa deste Fórum Trabalhista, como também enviada

cópia à Subseção da OAB em Governador Valadares.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

Governador Valadares, 02 de setembro de 2020.

FERNANDO ROTONDO ROCHA

Juiz do Trabalho Diretor do Núcleo do Foro Trabalhista Justiça do

Trabalho em Governador Valadares/MG

### Núcleo do Posto Avançado de Aimorés Notificação

#### Processo Nº ATSum-0000549-75.2014.5.03.0045

AUTOR	CLEIDE PEREIRA GONCALVES DE SOUZA
ADVOGADO	CHERRYNE TEIXEIRA BARBOSA(OAB: 98251/MG)
RÉU	JOSE EDUARDO CAMPOS - CPF 190.676.906-00 - ME
RÉU	MARDILA CREMASCO CAMPOS 05510388617
ADVOGADO	LUDMILA RICHARDELLI COSTA LANZA(OAB: 137799/MG)
ARREMATANTE	GILBERTO GOMES DA SILVA

#### Intimado(s)/Citado(s):

- MARDILA CREMASCO CAMPOS 05510388617

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

#### INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c57212 proferido nos autos.

Vistos.

A i. procuradora do executado informa que através do ID n. 08b9e32 que iniciou o procedimento junto à Receita Federal para fins e correção do recolhimento anteriormente efetuado, requerendo dilação de prazo;

Este Juízo deferiu dilação, conforme ID ns. a70a238 - 584a4f5, sem manifestação da reclamada.

Sendo assim, concedo, pela derradeira vez, prazo de 30 dias ao executado para comprovação dos recolhimentos devidos, observando o código de recolhimento 1708 (PIS ou NIT), sob pena de execução.